

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica para a aquisição de ovos de Páscoa 70g para distribuição aos estudantes e servidores da Rede Municipal de Ensino.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Goianira realiza, anualmente, ações institucionais vinculadas ao calendário escolar, dentre elas a comemoração da Páscoa. Atualmente, não há contrato vigente que contemple o fornecimento do referido item, sendo necessária a formalização de nova contratação para viabilizar a distribuição de ovos de Páscoa aos estudantes regularmente matriculados e a todos os servidores da rede municipal. A inexistência da contratação inviabiliza a realização da ação institucional planejada, comprometendo atividade já inserida no calendário administrativo e pedagógico.
- 1.3. A solução identificada consiste na aquisição direta do produto, por meio de procedimento licitatório, com fornecimento integral pela empresa contratada, incluindo fabricação, embalagem adequada, transporte e entrega no local indicado pela Administração. Não há necessidade de contratação acessória de serviços técnicos complementares, tratando-se exclusivamente de fornecimento de bem comum, com especificações usuais de mercado.
- 1.4. O quantitativo foi definido com base no número atualizado de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, acrescido do total de servidores lotados nas unidades escolares e na Secretaria. A estimativa totalizou 10.200 unidades (doc. em anexo ao DFD), considerando margem técnica de segurança para evitar insuficiência no atendimento da demanda, observando-se critérios objetivos e dados oficiais fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e pelo Sistema utilizado para gestão de matrículas (SIGE).
- 1.5. A contratação encontra-se revestida de interesse público, uma vez que promove integração, acolhimento e fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes, servidores e famílias. A ação possui caráter institucional, social e educativo, contribuindo para ambiente escolar mais humanizado e participativo. Além disso, atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e economicidade.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Educação, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à fase preparatória e ao planejamento das contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser realizada com empresa legalmente constituída, cujo objeto social seja compatível com o fornecimento dos ovos de Páscoa.

3.2. A empresa contratada deverá atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Fornecer ovos de Páscoa Chocolate ao Leite 70g, com embalagem individual própria.

3.4. Garantir que o produto contenha, no mínimo, os seguintes ingredientes: açúcar, pasta de cacau, manteiga de cacau, gordura vegetal, cacau em pó processado com álcali, gordura anidra de leite, soro de leite em pó, leite em pó integral, emulsificantes (lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato), estabilizante (triestearato de sorbitana) e aromatizante.

3.5. Atender integralmente às normas sanitárias vigentes (ANVISA), contendo rotulagem nutricional, identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e validade.

3.6. Garantir prazo de validade compatível com o consumo seguro após a distribuição.

3.7. Realizar entrega integral em prazo que viabilize a distribuição entre os dias 23 de março e 1º de abril de 2026.

3.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado, preservando as condições de armazenamento e temperatura.

3.9. Quanto à sustentabilidade: Priorizar embalagens recicláveis; Garantir regularidade fiscal e trabalhista; Observar práticas de responsabilidade social na cadeia produtiva.

3.10. Habilitação Jurídica:

3.10.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.10.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- f) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.10.3. Declarações Complementares:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do município de Goianira ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 4.1. A estimativa de 10.200 unidades foi obtida utilizando-se como referência: Número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino; Número total de servidores efetivos, comissionados e contratados vinculados às unidades escolares; Reserva técnica preventiva para cobertura de eventuais variações cadastrais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, e art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis capazes de atender à necessidade administrativa, evitando direcionamento indevido e assegurando a seleção da solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, viabilidade técnica e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.
- 5.2. A pesquisa considerou: Fornecedores locais e regionais especializados em chocolates sazonais; Atas de registro de preços e contratações similares realizadas por outros municípios no período anterior; Práticas adotadas por órgãos públicos em ações comemorativas semelhantes; Estrutura logística necessária para fornecimento em grande escala (10.200 unidades); Custos indiretos e operacionais envolvidos em cada alternativa.
- 5.3. Solução 1 – Aquisição de ovos de Páscoa prontos (70g) de fabricante especializado. Consiste na contratação de empresa do ramo alimentício para fornecimento de ovos de Páscoa industrializados, com especificação padronizada, embalagem individual, rotulagem conforme normas da ANVISA e entrega no local indicado pela Administração.
- 5.4. Vantagens: Produto industrializado com controle sanitário certificado; Padronização de peso, qualidade e composição; Redução de riscos relacionados à manipulação de alimentos; Logística simplificada (entrega única e centralizada); Responsabilidade integral da contratada quanto à fabricação, armazenamento e transporte; Maior competitividade no certame, por se tratar de item comum amplamente disponível no mercado.

- 5.5. Por se tratar de produto sazonal amplamente comercializado no período da Páscoa, há ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção de proposta mais vantajosa.
- 5.6. Solução 2 – Aquisição de barras de chocolate ou insumos para produção própria. Consistiria na compra de matéria-prima (barras de chocolate, formas, embalagens) para produção interna dos ovos pela Administração.
- 5.7. Desvantagens identificadas: Inexistência de estrutura industrial apropriada; Ausência de equipe técnica habilitada para manipulação em escala; Necessidade de cumprimento de rigorosas normas sanitárias para produção alimentícia; Riscos elevados de contaminação e responsabilização civil; Custos indiretos significativos (mão de obra, energia, equipamentos, controle de qualidade); Maior complexidade logística e operacional.
- 5.8. A solução 2 mostrou-se operacionalmente inviável e potencialmente mais onerosa no ciclo completo da contratação.
- 5.9. Conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020-Plenário, a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado antes da definição das especificações técnicas, evitando direcionamento e assegurando competitividade. O levantamento realizado demonstra que a aquisição de produto pronto e industrializado é a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa.
- 5.10. Além disso, ao considerar o ciclo de vida do objeto (art. 44 da Lei nº 14.133/2021), verifica-se que a Solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que elimina custos indiretos com estrutura, manipulação e controle sanitário, reduz riscos jurídicos e assegura entrega padronizada e tempestiva.
- 5.11. Diante das análises realizadas, conclui-se que a Solução 1 – Aquisição de ovos de Páscoa prontos de fabricante especializado é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois: Atende integralmente à necessidade institucional; Apresenta menor risco técnico e sanitário; Assegura cumprimento do cronograma; Garante competitividade no certame; Observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.12. Assim, a solução escolhida demonstra-se técnica, operacional e economicamente adequada ao atendimento do interesse público, sendo recomendada sua formalização no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O custo estimado para esta contratação é de R\$ 65.484,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na aquisição de 10.200 (dez mil e duzentas) unidades de ovos de Páscoa chocolate ao leite, com peso líquido mínimo de 70g cada, industrializados, embalados individualmente e devidamente rotulados conforme a legislação sanitária vigente, a serem fornecidos por empresa especializada no ramo alimentício.

7.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral do objeto, incluindo fabricação, embalagem, acondicionamento adequado, transporte e entrega no local indicado pela Administração, observando-se as condições ideais de armazenamento, especialmente quanto à integridade do produto, temperatura e proteção contra avarias.

7.3. O produto deverá apresentar composição mínima previamente especificada no Documento de Formalização de Demanda, garantindo padrão de qualidade compatível com os produtos usualmente comercializados no mercado nacional. A embalagem deverá conter obrigatoriamente identificação do fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação, prazo de validade, tabela nutricional, lista de ingredientes e demais informações exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

7.4. A entrega deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma institucional, obrigatoriamente antes do período de distribuição previsto entre os dias 23 de março e 1º de abril de 2026, assegurando tempo hábil para conferência, organização logística interna e encaminhamento às unidades escolares.

7.5. A solução contempla ainda: Fornecimento em quantidade integral, evitando entregas fracionadas que possam comprometer o planejamento; Responsabilidade da contratada por eventuais substituições em caso de avarias, vencimento inadequado ou desconformidade com as especificações; Garantia de produto próprio para consumo humano, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

7.6. A escolha dessa solução assegura simplicidade operacional, menor risco administrativo e plena capacidade de atendimento da demanda institucional, sendo compatível com a natureza de bem comum prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Considerando que o valor estimado para a contratação de ovos de Páscoa (10.200 unidades) foi calculado em R\$ 65.484,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), o valor total da despesa se enquadra no limite previsto para dispensa de

licitação para compras e outros serviços, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, que estipula o teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026 em contratações dessa natureza.

- 7.8. A dispensa de licitação por baixo valor prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 constitui hipótese de contratação direta quando o valor estimado da contratação for inferior ao limite legal, não sendo necessária a fase competitiva de licitação, desde que presentes os requisitos legais de motivação, pesquisa de preços e atendimento ao interesse público.
- 7.9. Ademais, a realização de licitação, embora seja regra, pode ser dispensada em casos de baixo valor, desde que instruída com justificativa técnica e formalização adequada, o que atende à sistemática de contratação direta prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A dispensa de licitação nesta hipótese também é medida de boa governança pública, por reduzir a complexidade procedimental sem prejuízo à competitividade e à obtenção de preço vantajoso, não se justificando a adoção de procedimento licitatório formal que poderia comprometer o cronograma de entrega.
- 7.11. Por fim, ressalta-se que, apesar da dispensa, deverão ser observados todos os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e as exigências de transparência, com ampla divulgação do ato e documentação comprobatória nos autos, bem como a pesquisa de preços com pelo menos 3 (três) fontes, em observância à fase preparatória prevista na nova lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

- 8.1. Trata-se de item único, padronizado e indivisível, razão pela qual não há possibilidade técnica de parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A contratação visa alcançar resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública, alinhados aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 9.2. Atendimento integral da demanda institucional, garantindo a entrega de 10.200 unidades, suficientes para contemplar os estudantes regularmente matriculados e os servidores da Rede Municipal de Ensino.
- 9.3. Cumprimento rigoroso do cronograma, assegurando que a distribuição ocorra dentro do período planejado (23 de março a 1º de abril de 2026), evitando prejuízos à organização das unidades escolares.
- 9.4. Padronização e qualidade do produto, garantindo que todos os beneficiários recebam item com mesmo peso, composição e apresentação, assegurando tratamento isonômico e respeito ao princípio da igualdade.
- 9.5. Redução de riscos sanitários e administrativos, mediante aquisição de produto industrializado com controle de qualidade certificado, evitando impropriedades decorrentes de manipulação inadequada.
- 9.6. Fortalecimento do vínculo institucional, promovendo ambiente escolar mais acolhedor e integrador, contribuindo para valorização dos estudantes e reconhecimento dos servidores.
- 9.7. Eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação planejada, com ampla pesquisa de mercado e seleção da proposta mais vantajosa.
- 9.8. Dessa forma, a contratação pretende não apenas viabilizar a aquisição do bem, mas assegurar resultados institucionais positivos, mensuráveis e alinhados às boas práticas de governança pública.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- 10.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente esta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A presente contratação envolve o fornecimento de produto alimentício industrializado, acondicionado em embalagem individual, o que naturalmente gera resíduos sólidos decorrentes das embalagens primárias (papel aluminizado, plástico ou similar) e secundárias (caixas de transporte).
- 12.2. Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes previstas no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações, buscando mitigar impactos ambientais decorrentes do consumo de bens.
- 12.3. Em consulta às orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), verifica-se que, para aquisições de gêneros alimentícios industrializados, recomenda-se:
- 12.4. Priorizar produtos com embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental; Exigir que os fornecedores observem a legislação ambiental vigente; Incentivar práticas de logística reversa, quando aplicável; Avaliar, sempre que possível, a origem sustentável das matérias-primas.
- 12.5. Considerando a natureza do objeto (produto alimentício industrializado de consumo imediato), não há viabilidade técnica de eliminação das embalagens individuais, pois estas são indispensáveis para garantir segurança sanitária, integridade do produto e adequada distribuição. Contudo, é possível adotar medidas mitigadoras, tais como:
- 12.6. Priorizar, no Termo de Referência, embalagens recicláveis ou com menor volume de material plástico; Exigir que a empresa contratada esteja em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); Orientar as unidades escolares quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados após a distribuição; Avaliar a possibilidade de fornecedores que adotem boas práticas de responsabilidade socioambiental em sua cadeia produtiva.
- 12.7. No aspecto econômico e social da sustentabilidade, a contratação também contribui para o fortalecimento da economia local e regional, caso haja participação de empresas sediadas na região, fomentando a atividade produtiva e a geração de renda.

12.8. Importante destacar que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo potencial lesivo, restritos à geração de resíduos sólidos comuns, passíveis de destinação adequada por meio da coleta urbana regular.

12.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas e incorporadas ao Termo de Referência, garantindo alinhamento com as boas práticas de contratações públicas sustentáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e orçamentariamente possível, atendendo ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Goianira, 03 de março de 2026.

JULIANA DE FATIMA SILVA
Chefe do Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Goianira - GO